



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 03

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTOS 10:

- a) Para que a avaliação seja considerada ÓTIMO, qual o tempo mínimo de experiência profissional exigido dos 5 (cinco) profissionais melhor avaliados?
- b) Nesse mesmo entendimento, para os enquadramentos BOM e REGULAR, qual o tempo mínimo de experiência profissional necessário para se alcançar a pontuação prevista em cada faixa?

RESPOSTA:

O Edital não estabelece quantitativos mínimos de anos de experiência profissional correspondentes aos parâmetros “Ótimo”, “Bom” e “Regular”. Conforme os itens 5.29 e 5.30, compete à Subcomissão Técnica analisar e julgar o Conjunto de Informações do Proponente efetivamente apresentadas pela licitante, atribuindo as notas conforme a Tabela de Pontuação constante do Anexo VI e apresentando justificativa escrita das razões que fundamentarem as pontuações atribuídas.

PERGUNTA 02:

QUESTIONAMENTO 11:

- a) Neste quesito a qualidade exigida está amparada por qual “qualidade”? Quais critérios objetivos fundamentam a “qualidade” exigida?
- b) A avaliação deste quesito recairá sobre toda a equipe que ficará à disposição da execução do Contrato?

RESPOSTAS:

- a) Não há, no Edital, previsão de qualquer requisito isolado que, por si só, determine automaticamente o enquadramento em “Ótimo”, “Bom” ou “Regular”. A avaliação deverá considerar a qualificação e a adequação do perfil profissional da equipe disponibilizada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

para a execução do objeto, em consonância com a natureza, abrangência e complexidade dos serviços previstos no Edital e no Projeto Básico. O item 5.21 estabelece que a Capacidade de Atendimento será avaliada tanto em caráter geral, considerando a totalidade dos setores da licitante, quanto especificamente em relação à capacidade de atendimento dos contratos decorrentes da licitação. Nesse sentido, o item 5.21.3 exige a apresentação da quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição para a execução dos contratos, discriminados pelos diversos setores necessários à prestação dos serviços.

b) Sim. Para o item relativo à “Qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do Contrato”, a avaliação deverá considerar o conjunto dos profissionais apresentados pela licitante como integrantes da estrutura disponibilizada para a execução contratual, conforme exigido no item 5.21.3. O referido dispositivo determina a apresentação da quantificação e qualificação dos profissionais postos à disposição para a execução dos contratos, discriminados por setor da licitante, abrangendo estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento. Ressalva-se que a limitação aos cinco profissionais melhor avaliados está expressamente prevista no Anexo VI especificamente para o item “Tempo de experiência profissional em atividades publicitárias”.

PERGUNTA 03:

QUESTIONAMENTO 12:

Quais características de instalação e infraestrutura a proponente deve possuir para que o atendimento ao Contrato seja considerado satisfatório neste critério?

RESPOSTA:

Será considerada a adequação funcional e técnico-operacional da estrutura apresentada às necessidades do objeto, não havendo exigência de características físicas mínimas além daquelas necessárias à plena e adequada execução dos serviços, cuja avaliação compete à Subcomissão Técnica, atribuindo as notas conforme a Tabela de Pontuação constante do Anexo VI e apresentando justificativa escrita das razões que fundamentarem as pontuações atribuídas, conforme disposto no item 5.25 do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 04:

QUESTIONAMENTO 13:

Para fins de pontuação neste critério, a pertinência e afinidade exigidas pressupõem necessariamente a apresentação de peças relacionadas ao atendimento de órgãos públicos?

RESPOSTA:

Não. A pertinência e afinidade dizem respeito à aderência das experiências e trabalhos apresentados às necessidades e ao perfil de comunicação do Poder Executivo Estadual, e não à natureza pública ou privada do cliente para o qual a peça foi originalmente produzida. O item 5.22 do Edital estabelece expressamente que o Repertório deverá demonstrar o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a clientes “tanto do setor público quanto do setor privado”. O que será objeto de avaliação, conforme o Anexo VI, é a “pertinência e afinidade do repertório apresentado à necessidade e perfil de comunicação do Poder Executivo Estadual”, além dos demais aspectos previstos para o quesito, quais sejam: ideia criativa, qualidade da execução e acabamento e simplicidade da forma sob a qual se apresenta.

PERGUNTA 05:

QUESTIONAMENTO 14:

Confirma-se que a pontuação deste critério está diretamente vinculada à satisfação e ao atestado do cliente quanto ao resultado obtido, de modo que, havendo satisfação expressa, a relevância será considerada atingida em seu grau máximo?

RESPOSTA:

Não. O endosso do anunciante constitui requisito de apresentação dos cases, mas não determina automaticamente a pontuação máxima no critério “Relevância dos resultados apresentados”. Conforme o item 4.9 do Edital, os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão apresentar, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas e os resultados alcançados, devendo os cases ser endossados pelos respectivos anunciantes. O endosso, portanto, atende à exigência de validação do case pelo anunciante. A avaliação técnica da relevância dos resultados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

apresentados permanece atribuída à Subcomissão Técnica, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo VI. Com efeito, o Anexo VI prevê quatro itens distintos para a avaliação do quesito Resolução de Problemas (cases):

1. relevância dos resultados apresentados;
2. clareza e lógica da exposição;
3. evidência de planejamento publicitário; e
4. consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

Para o item “Relevância dos resultados apresentados”, estão previstas as pontuações Ótimo = 2,0; Bom = 1,6; Regular = 1,2; Não atendeu = 0; e Não apresentou = 0. Assim, a satisfação ou o endosso expresso do cliente não implica, por si só, o enquadramento automático do resultado no parâmetro “Ótimo”. A Subcomissão Técnica avaliará a relevância dos resultados efetivamente demonstrados no case, à luz do conteúdo apresentado e dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Nos termos dos itens 5.29 e 5.30 do Edital, compete à Subcomissão Técnica analisar e julgar o Conjunto de Informações do Proponente, atribuir as respectivas notas e apresentar justificativa escrita para as pontuações conferidas.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2026 14:40:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) - PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DN4137>